



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO)**

PL 337 /2019

L I D O
Em. 17/04/19

Secretaria Legislativa

**Institui e inclui no Calendário Oficial
de Eventos do Distrito Federal a
Semana de Incentivo à Leitura.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Incentivo à Leitura.

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deve ser comemorada anualmente nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal, por ocasião dos dias 18 e 23 de abril, datas em que se comemora o Dia Nacional do Livro Infantil e o Dia Mundial do Livro.


Art. 2º Os Poderes Públicos do Distrito Federal, respeitadas suas áreas de competência, encaminharão medidas que visem contribuir para a promoção da semana instituída por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva contribuir para fortalecer o hábito da leitura no Distrito Federal, especialmente nos alunos das redes pública e particular de ensino, de maneira que passem a ter a leitura como um meio de lazer e entretenimento, e, principalmente, como um caminho para se adquirir novos conhecimentos, os quais lhes possibilitem uma visão mais ampla da realidade e da história, abrindo-lhes, diante dos novos contextos que permeiam a sociedade, a possibilidade de construir um futuro mais promissor para eles e seus familiares.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 337 /2019
Folha Nº 01 

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/04/2019 11:50

0040572





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



A instituição da Semana de Incentivo à Leitura pode, num primeiro momento, se apresentar como uma medida simples, e realmente é, mas não sem importância, visto o pouco hábito que a grande maioria das cidadãs e cidadãos brasileiros tem de ler; e com o advento da tecnologia que nos trouxe às mãos as redes sociais e outra infinidade de possibilidades de informação, a leitura se tornou mais distante do cotidiano das pessoas, sobretudo de nossas crianças, jovens e adolescentes. A tecnologia nos permite acesso à informação de uma maneira mais célere (nem sempre confiável), mas não a um conhecimento mais fundamentado no que diz respeito aos aspectos científico, histórico, literário e cultural.

Visitando a revista Brasil Escola, encontramos uma justificativa correta e esclarecedora sobre a necessidade de despertar na pessoa jovem o hábito da leitura. Na matéria a "Importância da leitura", a revista traz que a "Além de aumentar o conhecimento, o hábito da leitura aprimora o vocabulário e ajuda na construção textual.", com o que concordamos plenamente, uma vez que a leitura nos possibilita adquirir conhecimentos mais universalizados, que se apresentam ao longo de nossas vidas como relevantes instrumentos balizadores no tocante à construção de novos conceitos e teorias.

A mesma revista pontua com muita propriedade a importância da criação do hábito de ler a partir das instituições de ensino, sobretudo quando o aluno se encontra na mais tenra idade, senão vejamos:

"É comum algumas pessoas dizerem que não têm paciência para ler um livro, no entanto, é tudo uma questão de hábito, de transformar a leitura em prazer. Vale lembrar que, além dos livros didáticos, previstos em diversas etapas dos estudos, é importante buscar outras obras de interesse, independente do conteúdo.

Por isso, mesmo cumprindo o cronograma escolar ou lendo as obras para o vestibular, por exemplo, os estudantes podem dedicar-se a leituras descompromissadas, fazendo das férias tempo propício para isso. Poesias, romances, epopeias, vale tudo quando a intenção é viajar pelas páginas de uma obra literária. Jornais, revistas e periódicos também são ótimos aliados de leitores assíduos.

O hábito da leitura deve ser estimulado ainda na infância para que o indivíduo aprenda desde pequeno que ler é algo importante e, acima de tudo, prazeroso. Uma leitura realizada com prazer desenvolve a imaginação, a escuta atenta e a linguagem das crianças. (grifamos)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 337 / 2019
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Com relação ao amparo legal que garanta o êxito da propositura durante a sua tramitação nesta Casa Legislativa, incumbe-nos ressaltar que, além dos seus aspectos educacionais, culturais e históricos, todos bem fixados na legislação vigente, a Constituição Federal assegura competência ao Distrito Federal para tratar de matéria nesse sentido, tendo em vista ser a instituição de datas comemorativas no Calendário Oficial de Eventos assunto de interesse local. Sobre isso prestemos atenção o que estatui os seus arts. 30, I e 32, § 1º, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Também a Lei Orgânica é cristalina nesse mesmo sentido ao estabelecer em seu art. 58 o que se segue:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO
Autor**

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 337 /2019

Folha N° 03

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 337/19** que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Incentivo à Leitura”.

Autoria: Deputado (a) João Cardoso (AVANTE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b” e “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 17/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 337 / 2019
Folha Nº 04 ~~0000~~